

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Autos n.º 5021811-25.2021.8.08.0024

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos de falência supracitado, em que é falida
a sociedade empresária **J ZOUAIN E CIA LTDA. (SUPERMERCADO SANTO
ANTÔNIO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
à intimação retro, expor e requerer o que segue.

I – RETROSPECTIVA PROCESSUAL

Em 18/9/2025, a Administradora Judicial apresentou manifestação no
ID. 74863540, por meio da qual: **i)** tratou da cessão de crédito de Ruan da Silva
Marambaia para Anderson Rodrigues; **ii)** apresentou o Quadro Geral de Credores
atualizado; **iii)** informou saldo judicial suficiente para pagamento dos créditos
extraconcursais e trabalhistas; **iv)** requereu a abertura de incidente para plano de
rateio e alvarás; **v)** noticiou a arrecadação complementar de quotas, imóveis,
móveis e marcas; e **vi)** requereu autorização para ingresso no imóvel da antiga
sede do Laticínio Colatina, em razão de resistência do proprietário do terreno.

No ID. 82795664, a Administradora Judicial informou: *i)* que retificou a relação de credores, conforme fora determinado pelo d. Juízo; *ii)* que providenciaria a distribuição do incidente de plano de rateio; *iii)* que, nos dias 4 e 5 de novembro de 2025, compareceu ao imóvel em Colatina para realizar o inventário e avaliação dos bens, cujo laudo seria apresentado em breve pelo leiloeiro Mauro Colodete.

Posteriormente, em 2/12/2025, noticiou a identificação de um depósito judicial de aproximadamente R\$ 1.075.695,30 nos autos do cumprimento de sentença nº 0000755-02.2013.8.08.0024 (Laticínios Colatina x Banestes), do qual o Laticínios é credor de R\$ 657.884,85. Frente ao risco de liberação indevida do valor a credores particulares (inclusive antigos patronos com pedido de arresto) requereu a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória para transferência do valor à conta judicial da falência.

Este Juízo, no ID. 81251692: *i)* deferiu a cessão de crédito em favor de Anderson Rodrigues; *ii)* autorizou o pagamento integral dos créditos extraconcursais, incluídos 60% da remuneração da Administradora Judicial, e trabalhistas; *iii)* determinou a autuação de incidente para plano de rateio e expedição de alvarás; *iv)* determinou a unificação das contas judiciais; e *v)* autorizou a Administradora Judicial e o Leiloeiro a ingressarem na antiga sede do Laticínio Colatina Ltda., em Colatina/ES, para inventário e avaliação dos bens.

Posteriormente, em 8/1/2026, determinou a expedição de ofício à 3ª Vara Cível de Vitória, quanto aos autos da ação nº 0000755-02.2013.8.08.0024, para que fosse realizada a transferência do valor que seria destinado à exequente "Laticínios Colatina Ltda." (para conta judicial vinculada a este feito).

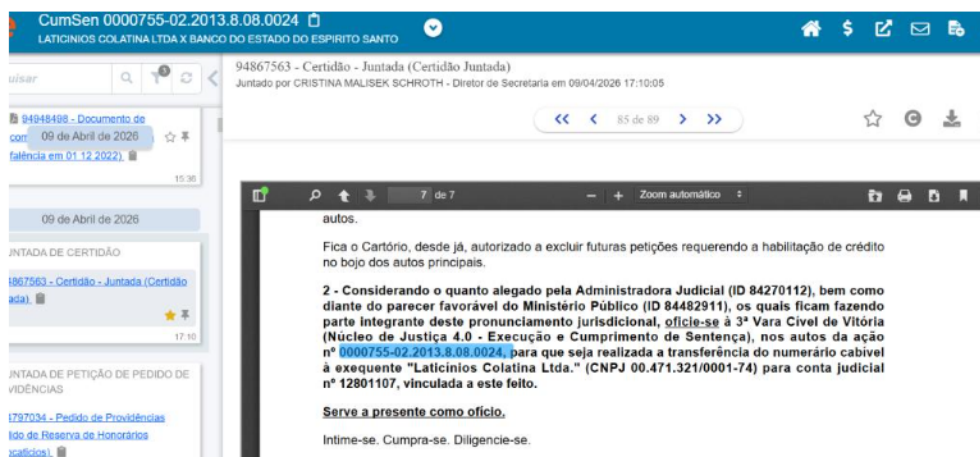
Nesse contexto, passa a Administradora Judicial a se manifestar para prosseguimento do feito.

II – AVALIAÇÃO E VENDA DOS ATIVOS COMPLEMENTARES ARRECADADOS NO ID. 78924696

De início, a Administradora Judicial requer a intimação do Leiloeiro Público Oficial nomeado, MAURO COLODETE, matrícula JUCEES n.º 051/2006, para que apresente o laudo de avaliação dos **bens móveis, imóveis e marcas** arrecadados no **ID. 78925565** e informe datas disponíveis para a realização dos leilões, viabilizando a realização dos ativos e o pagamento dos credores.

III – REITERAÇÃO DO OFÍCIO DE ID. 84542464

Observa-se, outrossim, que apesar de constar como “recebido e não lido” – ID. 90371034, o ofício expedido ao juízo da 3ª Vara Cível foi recebido e protocolado nos autos de cumprimento de sentença no ID. 94867563, conforme demonstra a certidão anexa:



Contudo, até o momento, não houve deliberação pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Vitória, nem transferência da quantia devida, conforme certificado no ID. 92871694 dos referidos autos:

PROCESSO Nº 5021811-25.2021.8.08.0024
FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)
REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA, JORGE ZOUAIN, ACLE ZOUAIN FILHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL: CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não houve o envio da quantia mencionada na Decisão id 84542464, pela 3ª Vra Cível de Vitória

VITÓRIA-ES, 16 de março de 2026.

A Administradora Judicial informa que peticionará diretamente nos autos n.º 0000755-02.2013.8.08.0024, requerendo a análise do ofício já protocolado e a transferência do valor de R\$ 657.884,85. Caso necessário, formulará novo requerimento nestes autos para reiteração do expediente.

IV – ESCLARECIMENTOS SOBRE O INCIDENTE DE ALVARÁS N.º 5043744-15.2025.8.08.0024

Quanto aos pagamentos dos credores extraconcursais e concursais trabalhistas, a Administração Judicial informa que o incidente de alvarás foi ajuizado, autuado n.º **5043744-15.2025.8.08.0024**, e a Administradora Judicial está realizando a conferência dos dados bancários e da documentação apresentada pelos credores, para que seja dado início ao pagamento dos credores habilitados.

Insta pontuar que os credores deverão observar rigorosamente as determinações judiciais já proferidas no referido incidente, especialmente porque não serão aceitos dados bancários encaminhados *por e-mail* ou WhatsApp.

Esclarece-se que os dados bancários deverão ser informados exclusivamente nos autos do incidente, com a indicação de nome completo, CPF ou CNPJ e dados bancários de titularidade do próprio credor (banco, agência, número e tipo de conta).

Excepcionalmente, mediante justificativa, caso o credor esteja representado por advogado, poderá ser indicada conta bancária do patrono, desde que acompanhada de procuração atualizada (emitida nos últimos 12 meses), com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, contendo poderes específicos para receber e dar quitação quanto ao crédito relacionado a estes autos; e dados bancários completos do advogado, além dos dados do credor.

Em caso de pedido de destaque de honorários contratuais, o advogado deverá também comprovar que comunicou previamente o credor por escrito sobre o pedido, apresentar prestação de contas detalhada com os valores bruto, destacado e líquido, e juntar cópia do contrato de honorários assinado pelo credor com a previsão da reserva.

Por fim, na hipótese de falecimento do credor, os sucessores deverão apresentar certidão de óbito, informação sobre a existência de inventário judicial ou extrajudicial, formal ou escritura pública de partilha, e os dados bancários completos para recebimento dos valores.

V – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial:

i) requer a intimação do Leiloeiro Público Oficial nomeado, MAURO COLODETE, matrícula JUCEES n.º 051/2006, para que apresente o laudo de avaliação dos **bens móveis, imóveis e marcas** arrecadados no **ID. 78925565** e informe datas disponíveis para a realização dos leilões, viabilizando a realização dos ativos e o pagamento dos credores;

ii) informa que peticionará diretamente nos autos n.º 0000755-02.2013.8.08.0024, requerendo a análise do ofício já protocolado e a transferência do valor cabível à Laticínios Colatina Ltda. para a conta judicial vinculada a este feito, reservando-se a formular novo requerimento nestes autos, caso necessária a reiteração do expediente;

iii) informa que o incidente de alvarás foi ajuizado, autuado n.º **5043744-15.2025.8.08.0024**, e a Administradora Judicial está realizando a conferência dos dados bancários e da documentação apresentada pelos credores, para que seja dado início ao pagamento dos credores habilitados.

Nestes termos, requer deferimento.

Vitória, 22 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177